



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 100/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032852/2022-70

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Horácio José Ferreira		CPF/CNPJ: 238.689.966-72		
Endereço: Rua do Limão nº 509		Bairro: Exposição		
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-366		
Telefone: (35)99870 0161		E-mail: geo.engenharia.mg@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone: ( )		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Ponte Alta		Área Total (ha): 33,8800		
Registro nº: 52.754		Município/UF: São João Batista do Glória /MG.		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-F729F99F75264C24BF147C6D582E4F04				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>1. HISTÓRICO</b>				
Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2022				
Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2022				
<b>2. OBJETIVO</b>				
É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 33,88 hectares, na propriedade denominada Fazenda Ponte Alta, localizada no município São João Batista do Glória /MG.				

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documento nº 50250110

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo documento nº 50495040

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Taxa de expediente: DAE n. 1401194640834, valor recolhido de R\$ 753,71, em 21/06/2022, documento SEI nº 50250095.

Taxa florestal de lenha: DAE n. 2901194663964, valor recolhido de R\$ 217,45, em 21/06/2022, referente a 32,56 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, documento SEI nº 50250094.

Taxa florestal de madeira: DAE n. 2901194663964, valor recolhido de R\$ 1.058,41 referente a 23,73 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, documento SEI nº 50250094.

Em análise a documentação acostada no processo bem como imagens históricas de satélite disponível no Google Earth da área requerida foi constatado que:

- A intervenção requerida não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, mas a área requerida de 33,88 hectares refere-se ao limite do imóvel que, no caso, inclui Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (demarcada apenas no CAR);
- Os 06 (seis) polígonos referentes a área da intervenção ambiental - documento sei n. 50250117 - não corresponde com a área requerida de 33,88 ha e não corresponde com a localização de todas as árvores requeridas e também inclui área de APP, conforme imagem abaixo:



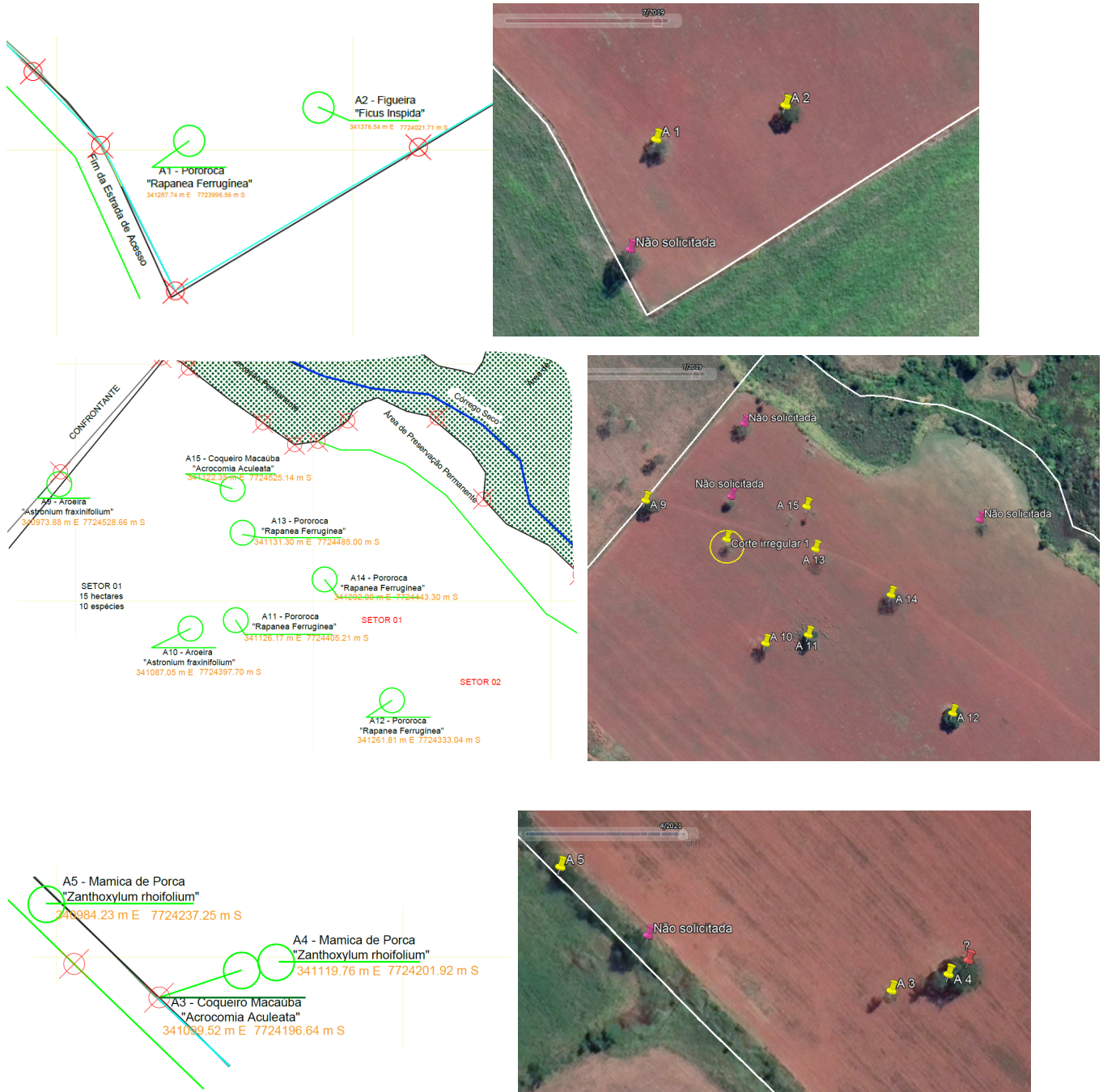
- Á poligonal em branco da imagem acima refere-se ao limite do imóvel rural com área de 33,88 ha;

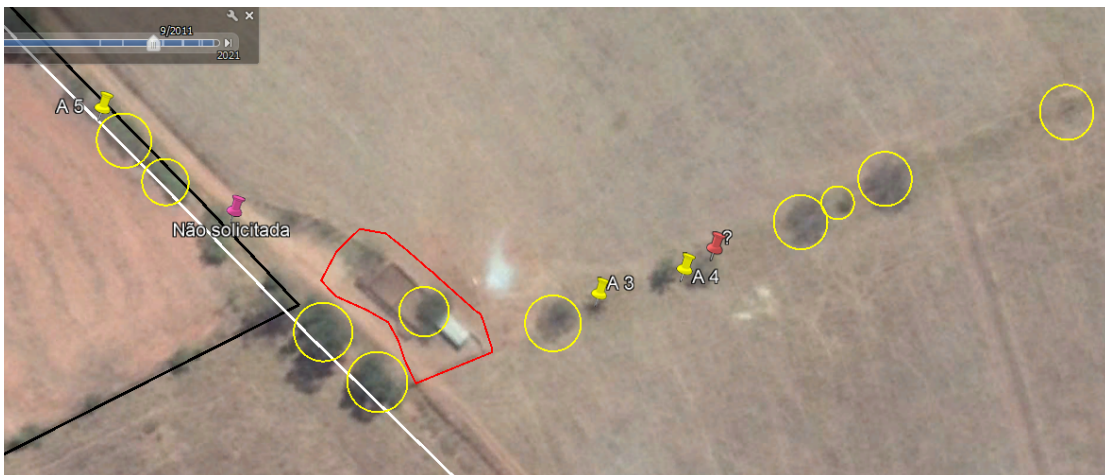
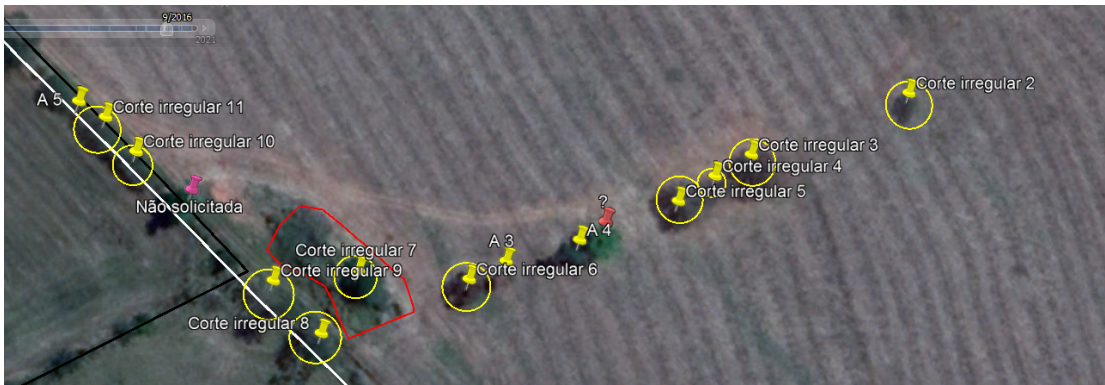
- Apenas para fins de constatação, verificou-se que existem árvores que não foram solicitadas de corte (marcador rosa - mostrado nas imagens abaixo);

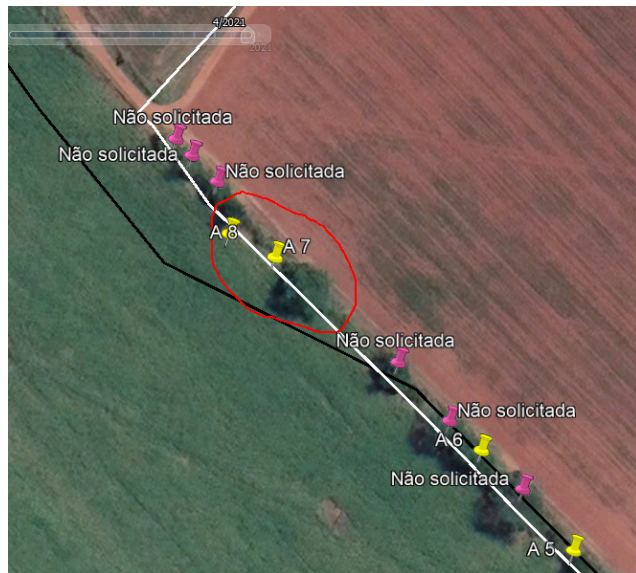
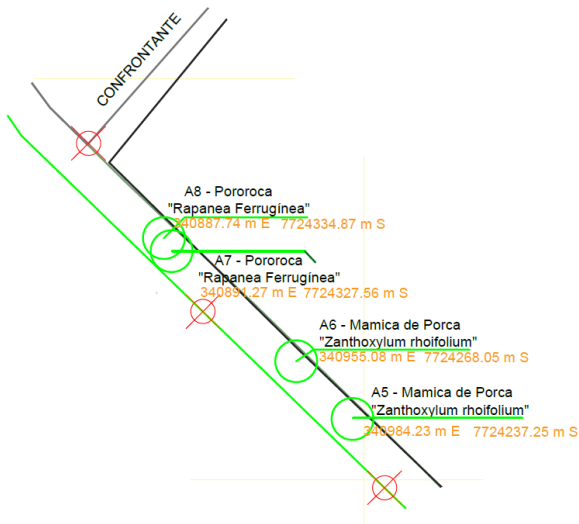
- Entre as árvores identificadas como A 3 (coqueiro macaúba) e A 4 (mamica de porca) parece que existe outra macaúba. Pela sombra mostrada na imagem parece que a árvore A 4 seria outra macaúba, conforme imagens abaixo;

- As árvores identificadas como A 7 e A 8 estão com coordenadas geográficas deslocadas. Ressalta-se que essas árvores estão localizadas na divisa do imóvel rural em questão, mas que em consulta ao Sicar, verificou-se que o imóvel vizinho pertence, entre outros proprietários, ao requerente do processo em questão.

- Em análise ao levantamento topográfico e imagens históricas de satélite é possível constatar que existiam árvores isoladas na área que não existem mais. Na última imagem de satélite de 29/04/2021 não existem árvores que aparecem nas imagens anteriores como na de 09/07/2019; 03/09/2016; 20/07/2016 e 21/09/2011, conforme prints abaixo do levantamento topográfico e de imagem históricas de satélite disponível no Google Earth







Por meio dessa análise foi possível constatar que ocorreu corte irregular, isto é, sem autorização ambiental de 11 indivíduos arbóreos isolados, conforme coordenadas abaixo:

Corte irregular 1 - X= 341049; Y=7724493;

Corte irregular 2 - X=341210; Y=7724244;

Corte irregular 3 - X=341166; Y=7724226;

Corte irregular 4 - X=341156; Y=7724220;

Corte irregular 5 - X=341146; Y=7724213;

Corte irregular 6 - X=341089; Y=7724191;

Corte irregular 7 - X=341059; Y=7724193;

Corte irregular 8 - X=341049; Y=7724176;

Corte irregular 9 - X=341036; Y=7724190;

Corte irregular 10- X=340999; Y=7724224;

Corte irregular 11 - X=340991; Y=7724233.

Diante disso será lavrado Auto de Infração, visto que em consulta a protocolo de processos nesta unidade não foi encontrado autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para este imóvel rural - Fazenda Ponte Alta e nem para requerente em questão que, no caso, é proprietário do imóvel rural supracitado desde 14/04/2010, conforme certidão de inteiro teor acostada no processo - documento Sei n. 50250103.

Além disso, foi constatado que foi recolhido taxa florestal referente a 32,56 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e taxa florestal referente a 23,73 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Mas, a planilha apresentada tem um volume total calculado de madeira de 23,73 m<sup>3</sup>. Esse volume deveria ser entendido como volume total do rendimento lenhoso do indivíduo arbóreo, mas todo esse volume foi recolhido como madeira.

A planilha acostada no processo sei (documento n. 50250111) não possui coluna de DAP e Altura, conforme última versão disponível no site do IEF.

Houve erro técnico do registro do projeto no Sinaflor. O volume registrado no Sinaflor não corresponde com o volume calculado na planilha e nem com as taxas florestais recolhidas. E, além disso, o rendimento registrado de 27,73 m<sup>3</sup> foi lançado como planta viva ao invés dos produtos recolhidos – lenha e madeira, conforme imagem abaixo.

## Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Volume de madeira	TOTAL
	Nome comum	Nome científico	X	Y			
9	Aroeira	Astronium fraxinifolium	340973.88 m E	7724528.66 m S	23k	1,83	
10	Aroeira	Astronium fraxinifolium	341087.05 m E	7724397.70 m S	23k	2,66	4,49
3	Coqueiro Macaúba	Acrocomia Aculeata	341099.52 m E	7724196.64 m S	23k	1,48	
15	Coqueiro Macaúba	Acrocomia Aculeata	341122.35 m E	7724525.14 m S	23k	2,03	3,51
2	Figueira	Ficus Insípida	341376.54 m E	7724021.71 m S	23k	2,20	2,20
4	Mamica de Porca	Zanthoxylum rhoifolium	341119.76 m E	7724201.92 m S	23k	2,11	
5	Mamica de Porca	Zanthoxylum rhoifolium	340984.23 m E	7724237.25 m S	23k	1,95	
6	Mamica de Porca	Zanthoxylum rhoifolium	340955.08 m E	7724268.05 m S	23k	1,23	5,29
1	Pororoca	Rapanea ferruginea	341287.74 m E	7723996.56 m S	23k	0,58	
7	Pororoca	Rapanea ferruginea	340891.27 m E	7724327.56 m S	23k	0,65	
8	Pororoca	Rapanea ferruginea	340887.74 m E	7724334.87 m S	23k	0,75	
11	Pororoca	Rapanea ferruginea	341126.17 m E	7724405.21 m S	23k	1,39	
12	Pororoca	Rapanea ferruginea	341261.81 m E	7724333.04 m S	23k	1,68	
13	Pororoca	Rapanea ferruginea	341131.30 m E	7724485.00 m S	23k	2,08	
14	Pororoca	Rapanea ferruginea	341202.00 m E	7724443.30 m S	23k	1,11	8,24
16						23,73	

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	Unidade de Medida
Planta Viva (Un)	Acrocomia aculeata	Macaúba	3,51	UN
Planta Viva (Un)	Astronium fraxinifolium	Aroeira-do-campo	6,49	UN
Planta Viva (Un)	Rapanea ferruginea	Pororoca	8,24	UN
Planta Viva (Un)	Zanthoxylum rhoifolium	Mamica-de-porca	5,29	UN
Planta Viva (Un)	Ficus insipida	Figueira-do-mato	4,2	UN
			27,73	

## 4. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade da regularização do corte ilegal de 11 árvores que existiam no imóvel rural na data de 09/07/2019 e anteriores, cujo corte pode ser comprovado na imagem de satélite de 29/04/2021, disponível no Google Earth;

Considerando os erros apontados referente ao rendimento lenhoso e registro do projeto no Sinaflor;

Opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 33,8800 hectares, na propriedade denominada Fazenda Fazenda Ponte alta localizada no município São João Batista do Glória/MG, em virtude das inconsistências técnicas constatadas e da necessidade de regularização ambiental por meio da solicitação de corte corretivo de árvores isoladas nativas.

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE n. 1501202903108 valor recolhido total de R\$ 1.611,13 em 27/07/2022, referente a 32,56 m<sup>3</sup> de lenha e 23,73 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento documento SEI nº 50430784.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo  
 MASP: 1.365.456-1



Documento assinado eletronicamente por Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a), em 30/08/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52253547** e o código CRC **3A76088E**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0032852/2022-70

SEI nº 52253547